

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER DO RELATOR

PROCESSO N° : 06000005970/08

RELATOR: José Norberto Lobato

MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se do Auto de Infração 074931/2007 aplicado em desfavor de Jarana Agropecuária e Comercial Ltda, constando como descrição da infração *“Danificar uma área de 35 (trinta e cinco) hectares com construção de drenos em área úmida com presença de solo hidromórfico, área que é considerada preservação permanente “vereda” na Fazenda Forquilha, município de Uberlândia. Observação: a área atualmente estava sendo utilizada como pastagem para criação de bovinos”*.

Foi lavrado o auto de infração com base no artigo 56 do Decreto Estadual 44.844/08 e atribuída a multa no valor R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme Código da Infração 305 do ANEXO III, a que se refere o art. 86 do mesmo decreto citado.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão em primeira instancia, em decorrência do indeferimento do recurso inicial conforme publicado no “Minas Gerais” em 04 de maio de 2012.

Sustenta a defesa que somente aquele que tiver a legitimidade para responder no polo passivo é quem pode ser responsabilizado pela infração ambiental. Observa que o Auto de Infração fora lavrado em 21/11/2008 quando a propriedade já havia sido transferida à Celso Ricardo da Silveira, apresentando cópia do Contrato Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel datado de 30/03/2007.

DA ANÁLISE

Quanto a sustentação de que o imóvel havia sido transferido antes da lavratura do auto de infração, observa-se que no Histórico da Ocorrência do BO n° 131708/08 os seguintes dizeres:

*“Relatou-nos o representante da Jarana Agropecuária e Comercial Ltda. Senhor Alexandre Moraes Galvão, que o imóvel foi adquirido pela a empresa em 1990 conforme matrícula 6.273 e já existiam os drenos na área e que não possuía a competente autorização do órgão ambiental ...”*

Nota-se, portanto que o representante da autuada não atribui a intervenção ao senhor Celso Ricardo da Silveira. Afirma sim que quando da aquisição do imóvel pela autuada os drenos existiam, fato esse não abordado pela defesa.

Observando as imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth, considerando as imagens históricas de 05 de maio de 2006 e 03 de julho de 2009, nota-se que os canais de drenagem visualizados na primeira imagem de satélite, quando a propriedade pertencia a autuada, são os mesmos canais visualizados na segunda imagem quando o imóvel já havia sido transferido à Celso Ricardo da Silveira. Não cabendo, portanto, a transferência da responsabilidade ao Sr. Celso Ricardo da Silveira que adquiriu o imóvel por permuta após 2007.

Toda a tese da defesa no presente recurso está sustentada no fato de ter sido o imóvel transferido antes da lavratura do Auto de Infração. No entanto ficou comprovado pelas imagens de satélites que a intervenção ocorreu antes da transferência do imóvel, ou seja, quando ainda estava sob domínio da Autuada. Reforçando que a defesa tenta transferir a responsabilidade ao novo proprietário. Em nenhum momento menciona que a intervenção tenha ocorrido antes da aquisição do imóvel pela autuada como diz o representante da Jarana Agropecuária e Comercial Ltda conforme acima citado.

III – CONCLUSÃO

Considerando ao acima exposto, com base na visualização das imagens disponíveis pelo Google Earth, fica comprovada a intervenção através da construção dos canais de drenagem antes da transferência do imóvel ao Sr. Celso Ricardo da Silveira.

Assim posto, não cabe a transferência da responsabilidade como quer a defesa e diante disso sou pelo INDEFERIMENTO ao recurso mantendo o Auto de Infração com seus efeitos legais e a multa conforme seu valor atribuído.

DATA: Pitangui, 02 de fevereiro de 2018.

*Jose Norberto Lobato*  
José Norberto Lobato

Eng. Florestal e de Segurança do Trabalho CREA 43.671/D

Analista Ambiental – MASP 765433-8

ANEXO.



Imagem de satélite disponível pelo Google Earth de 05/05/2006 mostrando os canais de drenagem.



Imagem de satélite disponível pelo Google Earth de 03/07/2009 mostrando os mesmos drenos.

*Le acordado 27/02/18*  
*Le*  
Leticia Hortia Villas Boas  
Coordenadora Regional de Controle Processos  
Rua 1159/19  
Jardim Iguape, São Carlos - MG